

PUBLICADO DOC 18/10/2007

PARECER Nº 1551/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 643/07.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa prorrogar até 3 de março de 2008, o prazo previsto no art. 293, da Lei nº 13.430/02, que institui o Plano Diretor Estratégico, já estendido duas vezes pelas Leis nºs 14.253/06 e 14.457/07, para o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico, adequando as ações nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade.

Tendo recebido parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 170ª Sessão Extraordinária, realizada em de 9 de outubro do corrente, ocasião em que também foram aprovadas as Emendas de autoria dos nobres Edis, constantes de fls. 20/21.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0643/07

Autoriza o Executivo a enviar mensagem propondo modificação no Projeto de Lei nº 671/07, suspende a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996, no exercício de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Executivo poderá enviar mensagem propondo modificação no Projeto de Lei nº 671/07, encaminhado em 02 de outubro de 2007, até a data de 4 de fevereiro de 2008, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º A aprovação desta lei se dá na conformidade do disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º Fica suspensa, no exercício de 2008, a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/10/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo - Relator

Claudete Alves

Farhat

Gilberto Natalini

Kamia

Tião Farias